



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**CONTRATO 10/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA D&R TECNICA EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, LACRAÇÃO, REPAROS E AQUISIÇÃO DE TACOGRAFOS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO INMETRO, CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

PROCESSO N.º 373/1/2018

PREGÃO PRESENCIAL n. 06/2018

**CONTRATO n. 10/2018**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Março de 2018, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sito à Praça 13 de Março, n.º 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.341/0001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Wellington Machado de Moraes, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Dr. Cerqueira César, n. 365, portador da cédula de identidade R.G. n.º — e inscrito no C.P.F.(MF) sob o n.º —, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa D&R TÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 05.514.646/0001-00 e Inscrição Estadual sob o n.º 669.502.720.115, com sede Rodovia Raposo Tavares, S/N fundos Km 96, neste ato representada pelo representante legal ou sócio, Sr. Fernando Pinho Ortiz, (Gerente Operacional) residente e domiciliado à Rua Madrid, n.º. 223, Vila Hortência na cidade de Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade R.G. n. 27.856.988-2 e inscrito no C.P.F. sob n.º 285.391.408-96, resolvem celebrar o presente contrato administrativo atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. O regime jurídico adotado para execução deste contrato será o de direito público, na forma do art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, LACRAÇÃO, REPAROS E AQUISIÇÃO DE TACOGRAFOS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO INMETRO, CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDIT**, devendo conter os itens constantes no quadro abaixo:

#### DESCRIPTIVO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS

Item	Veículo	Placa
1	KOMBI	DBA 9150
2	KOMBI	DBA 9149
3	KOMBI	DBA 9151
4	MICRO-ONIBUS	DJM 2149
5	MICRO-ONIBUS	DJP 3058
6	MICRO- ONIBUS	CMW 0071
7	MICRO – ONIBUS	FGX 8608
8	ONIBUS VOLVO	BSG 0418
9	ONIBUS	DJM 7697
10	ONIBUS	EEF 8264
11	ONIBUS CITYCLASS	FOS 5081
12	ONIBUS M. BENZ	EEF 7873
13	ONIBUS M. BENZ	FTT 5021
14	ONIBUS M. BENZ	BWE 6596
15	ONIBUS M. BENZ	MPP 3665
16	ONIBUS M. BENZ	KTW 6473
17	ONIBUS VW	DJM 9737
18	ONIBUS VW	FSQ 9253
19	ONIBUS VW	FSU 6734

**VALOR TOTAL GLOBAL (somatório do valor total para os serviços realizados nos veículos e serviços elencados) - R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O preço ajustado para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior é de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), inclusos todos os impostos e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



despesas adicionais inerentes, cujos preços serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses da data de sua assinatura, e a execução do contrato será fiscalizada pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

4.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal.

4.2 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

4.3 - O não cumprimento dos prazos supra fixados ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94.

4.3.1 - Na hipótese supra referida, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem que caiba à licitante direito à indenização de qualquer espécie. (arts. 64 e 81 da Lei Federal n. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94).

4.4 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

4.5 - O contrato poderá ser ainda rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) descumprir projetos, memoriais e determinações da Prefeitura;
- c) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

4.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 - O exame dos serviços, por parte da Prefeitura, não exime a Contratada das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.361.0006.2026	Transporte Escolar
3.3.90.39	Recurso Federal (fonte de receita 5)

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços realizados com especificações diferentes das constantes no Anexo I, devendo a sua regularização ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.4 abaixo.

6.2. Os serviços serão realizados de acordo com as descrições constantes no anexo I, parte integrante do Edital e do processo 373/1/2018.

6.3. A Prefeitura Municipal de Sarapuí, através do responsável pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, fiscalizará os serviços podendo aceitá-los ou rejeitá-los dependendo da forma que será executado.

6.4. Os procedimentos deverão ser realizados com qualidade e eficiência e iniciados em até 15 (quinze) dias contatos da data de assinatura do contrato, e concluídos na





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



integralidade em até 30 (trinta) dias com a apresentação dos documentos de regularização do conotacógrafo conforme exigências da Portaria do DETRAN 1310 de 01 de agosto de 2014, junto a Diretoria Municipal de Educação, procedendo inclusive o pagamento das taxas de selagem e ensaio cronotacógrafos e demais peças necessárias para o bom funcionamento do veículo.

6.5. A empresa vencedora deverá fará o fornecimento de tacógrafos, peças de aquisição e reposição, bem como a instalação, manutenção, aferição, reparo e lacração de cronotacógrafos, conforme a portaria do DETRAN n. 1310 de 01/08/2014 e regulamentada pelo INMETRO e demais regulamentos aplicados ao objeto, podendo ser realizado por oficina, entretanto, a selagem dos mesmos somente deverá ser feita em uma Oficina de Selagem, Posto de Selagem ou Posto de Ensaio devidamente credenciada pelo INMETRO.

6.6. A licitante vencedora é obrigada, mediante notificação da Prefeitura, a substituir ou regularizar no prazo indicado na notificação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que estiver em desacordo com o exigido neste Edital, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na lei de Licitações e de Pregão vigentes.

6.7. A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário a favor da contratada, após a realização dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica com a manifestação favorável da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

7.2- No documento fiscal, ou equivalente, deverão constar o n. do Processo, do Pregão Presencial e do empenho correspondente.

7.3- Se forem constatados erros no faturamento, ou no documento fiscal por observação da Administração Municipal com referência a procedimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



duvidosos, o respectivo pagamento ficará suspenso até a sua regularização, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4- Em consequência do descumprimento de cláusula deste Edital, a Prefeitura reserva-se o direito de descontar, a qualquer momento, valores decorrentes da aplicação de multas e penalidades.

7.5- O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA se obriga, durante o período de vigência do contrato, a manter as condições de qualidade e prazos previamente estabelecidos na prestação de acordo com as especificações oferecidas na proposta.

8.2. Providenciar todos os materiais, equipamentos, deslocamento, hospedagem alimentação da equipe da contratada e mão de obra, conforme a descrição constante na cláusula segunda deste instrumento contratual.

8.3. A contratada deverá manter estrutura funcional suficiente para execução dos serviços.

8.4. A contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

8.5. A contratada deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados;

8.6. Também são obrigações da Contratada :

- Manter as mesmas condições de habilitação;





- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços, inclusive com as taxas de recolhimento à União;

Realizar os procedimentos com qualidade e eficiência no prazo previsto no subitem 6.4. do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, garantida a sua prévia ampla defesa em regular processo administrativo, conforme abaixo discriminado:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, pela não regularização dos serviços, quando este não obedecer às condições estipuladas neste Edital;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento a situação de urgência/emergência;

e) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando, não observar as boas técnicas de execução dos serviços e utilização de materiais em desacordo com as Normas do Inmetro exigidas para o tipo de serviço prestado.

f) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total ou parcial do mesmo, caso em que será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei, e impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

9.2- A importância relativa às multas será descontada no primeiro pagamento, a ser efetuado à contratada.

9.3- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais, a qual ficará impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 01 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



9.4- Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94.

9.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6- A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

§ 1º. A Contratante descontará do crédito da CONTRATADA o valor de qualquer multa que lhe venha a impor, por descumprimento de cláusula ou condição deste contrato ou do Edital e que não seja determinante de rescisão contratual.

§ 2º. As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII e XVII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Artigo 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que as executará nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Após a assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a sua publicação, em resumo na Imprensa Oficial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**


13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas eventualmente decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.

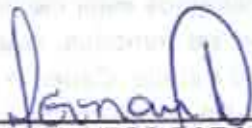
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:


  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
WELLIGTOM MACHADO DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL


Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-8

CONTRATADA:

  
D&R TÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA ME  
FERNANDO PINHO ORTIZ  
GERENTE OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Douglas Kenio Barros Correa  
Rg: 46.985.732-01  
CPF: 927.603.458-23

  
Nome: Marcelo de Souza Barros  
Rg: Assessor de Gabinete  
CPF: 113.317.318-05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: D&R TÉCNICA EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS  
LTDA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 10/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, LACRAÇÃO, REPAROS E AQUISIÇÃO DE TACOGRAFOS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO INMETRO, CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ 16 DE MARÇO DE 2018


**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: [elito.machado@yahoo.com.br](mailto:elito.machado@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6


**CONTRATADA**

Nome e cargo: Fernando Pinho Ortiz – Gerente Operacional

E-mail institucional : financeiro@truck.com.br

E-mail pessoal: Fernando.ortiz@truck.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído